

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 810, DE 2017

EMENDA Nº DE 2017

Dê-se aos artigos 1º e 3º da Medida Provisória nº 810, de 2017, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 11.

(...)

§ 21 Os recursos de que trata o inciso IV do §18 deverão ser obrigatoriamente mantidos em aplicações financeiras de baixo risco, enquanto não forem aplicados na sua finalidade, os resultados dessas aplicações financeiras deverão ser utilizados, na sua integralidade, nos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, razão pela qual serão isentos de impostos e contribuições incidentes sobre aplicações financeiras.

§ 22. A aplicação de recursos na forma do inciso IV do § 18, atendendo aos percentuais desta Lei, e em conformidade com o regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, desonera as empresas beneficiárias de sua responsabilidade quanto a efetiva utilização dos recursos nos programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários.

(...)

Art. 3º

I -

II -

III -

IV -

V - os recursos remanescentes, após as aplicações referidas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, serão aplicados conforme o inciso IV do § 1º **e o incisos II e IV do § 18 do art. 11** da Lei nº 8.248, de 1991.



JUSTIFICAÇÃO

Considerando a finalidade específica da utilização dos recursos que serão depositados pelas empresas beneficiárias na conta, bem como o interesse público da utilização dos recursos com vistas a atender a uma finalidade definida em política pública da Lei de Informática, havendo a obrigatoriedade de aplicação dos recursos da conta específica em aplicações financeiras de baixo risco e a consequente obrigatoriedade de utilização dos resultados dessas aplicações na contratação dos projetos de P,D&I do setor de TICs, entende-se que os resultados das aplicações realizadas nas contas específicas deverão ser isentos de impostos e contribuições incidentes sobre as referidas aplicações financeiras.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado **Celso Pansera**

